



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Alfenas  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001  
Telefone: 37019242 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

## **RESOLUÇÃO CAE Nº 2, 01 DE AGOSTO DE 2024\***

*Regulamenta a Assistência Prioritária do Programa de Assistência Estudantil (PAE), no âmbito da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), por meio da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (Prace).*

\*Texto compilado com as alterações realizadas pela Resolução CAE nº 03, de 06 de novembro de 2024 (SEI nº 1391569).

**O COLEGIADO DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS** no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 11 do Regimento da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis, aprovado pela Resolução nº 41, de 19/7/2018, do Conselho Universitário;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.914, de 3 julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

CONSIDERANDO o que foi decidido por sua presidente *ad referendum*, em 1º de agosto de 2024;

CONSIDERANDO o contido na Nota nº 27/2024/PF/UNIFAL-MG (1290941)/Processo nº 23087.010309/2024-86;

CONSIDERANDO o que consta do Processo 23087.011594/2024-52,

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º Regulamentar e fixar diretrizes sobre o funcionamento da Assistência Prioritária do Programa de Assistência Estudantil (PAE), oferecido pela Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), por meio da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (Prace), fundamentada em uma Política de Assistência Estudantil que contemple, prioritariamente, discentes de graduação na modalidade presencial, cuja vulnerabilidade socioeconômica possa dificultar a permanência na Instituição e o aproveitamento pleno da formação acadêmica e em consonância com a Lei nº 14.914, de 3 julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

Art. 2º A Assistência Prioritária do PAE compõe-se de ações continuadas que buscam a

melhoria da vida acadêmica dos discentes de graduação ou de pós-graduação da UNIFAL-MG, modalidade presencial, por meio de benefícios, porém sem assumir ou justapor-se aos demais suportes sociais, caracterizados pela família, redes sociais e as políticas públicas locais.

Art. 3º A Assistência Prioritária do PAE para a Graduação, modalidade presencial, compreende benefícios para alimentação, moradia, transporte, creche, atividades pedagógicas, conforme sua classificação de vulnerabilidade socioeconômica e de acordo com a dotação orçamentária disponibilizada pelo MEC.

Art. 4º A Assistência Prioritária do PAE para a Pós-Graduação, modalidade presencial, compreende benefício para alimentação, conforme sua classificação de vulnerabilidade socioeconômica e de acordo com a dotação orçamentária disponibilizada pelo MEC.

Parágrafo único. Poderão ser concedidos benefícios para permanência e creche, conforme sua classificação de vulnerabilidade socioeconômica e de acordo com a dotação orçamentária disponibilizada pelo MEC.

Art. 5º A Assistência Prioritária do PAE será conduzida pelos seguintes princípios:

I - respeito à dignidade do discente, à sua autonomia e ao seu direito de usufruir de benefícios e serviços de qualidade oferecidos pela Prace;

II - respeito aos padrões técnicos nos procedimentos de avaliação socioeconômica;

III - garantia da democratização e do compromisso com a qualidade dos benefícios e serviços prestados aos discentes;

IV - igualdade de condições a todo discente que buscar benefícios e serviços junto à Prace;

V - ampla divulgação dos benefícios, serviços da Assistência Prioritária do PAE oferecidos pela Prace.

Art. 6º A Assistência Prioritária do PAE tem por objetivos:

I - equalizar oportunidades aos discentes com vulnerabilidade socioeconômica;

II - viabilizar acesso aos direitos básicos de alimentação, moradia e transporte;

III - incentivar ações de cunho psicossocial e socioeducativo visando à integração à vida;

IV - proporcionar ao discente com vulnerabilidade socioeconômica condições de permanência na Instituição e a uma formação técnico-científica, humana e cidadã de qualidade;

V - promover a redução da evasão e da retenção universitária motivada por fatores socioeconômicos;

VI - primar pelo respeito aos padrões técnicos, pela eficiência e pela celeridade nas avaliações dos discentes;

VII - zelar pela transparência na utilização dos recursos e nos critérios de atendimento.

Art. 7º A Assistência Prioritária do PAE está vinculada à participação do discente nas ações dos demais programas da Prace, quando convocado, podendo o discente ser desligado da Assistência Prioritária do PAE quando negar-se a participar ou for infrequente às ações propostas pela Prace.

## **CAPÍTULO II**

### **DA PARTICIPAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO**

Art. 8º As inscrições na Assistência Prioritária do PAE, pelo discente de graduação,

modalidade presencial, obedecerão a edital de fluxo contínuo publicado pela Prace.

Parágrafo único. A participação na Assistência Prioritária tem prazo de 24 (vinte e quatro) meses e o discente deve submeter nova inscrição para pleitear os benefícios novamente.

Art. 9º As inscrições na Assistência Prioritária do PAE, pelo discente de pós-graduação, modalidade presencial, obedecerão a edital de fluxo contínuo publicado pela Prace.

Parágrafo único. A participação na Assistência Prioritária tem prazo de 12 (doze) meses para discentes de Mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para discente de Doutorado.

Art. 10. O discente de graduação da UNIFAL-MG, modalidade presencial, poderá concorrer a todos os benefícios previstos na Assistência Prioritária do PAE, desde que cumpra as seguintes condições:

I - estar regularmente matriculado na UNIFAL-MG;

II - preencher o formulário em formato eletrônico, disponível no sítio eletrônico da Prace;

III - apresentar de modo claro e completo toda a documentação exigida para a avaliação socioeconômica;

IV - ser aprovado e classificado no processo de avaliação socioeconômica, única forma de participar da Assistência Prioritária do PAE da Prace.

V - não possuir pendências com a Prace.

VI - não ter concluído curso de graduação, exceto os discentes ingressantes por edital de reingresso de nova habilitação ou modalidade ou edital transição dos Bacharelados Interdisciplinares (BIs).

a) discentes que tenham concluído curso de graduação, exceto os discentes ingressantes por edital de reingresso de nova habilitação ou modalidade ou edital transição dos BIs, poderão concorrer unicamente ao benefício Alimentação;

b) discentes que tenham concluído curso de graduação, exceto os discentes ingressantes por edital de reingresso de nova habilitação ou modalidade ou edital transição dos BIs, somente poderão ser atendidos pelo benefício Alimentação se todos os discentes incluídos na Assistência Prioritária do PAE, classificados com perfil entre 0 e 15, e que estiverem em sua primeira graduação forem contemplados com esse benefício.

Art. 11. O discente de pós-graduação da UNIFAL-MG, modalidade presencial, poderá concorrer aos benefícios Alimentação, Permanência e Creche na Assistência Prioritária do PAE desde que cumpra as seguintes condições:

I - estar regularmente matriculado na UNIFAL-MG;

II - preencher o formulário em formato eletrônico, disponível no sítio eletrônico da Prace;

III - apresentar de modo claro e completo toda a documentação exigida para a avaliação socioeconômica;

IV - ser aprovado e classificado no processo de avaliação socioeconômica, única forma de participar da Assistência Prioritária do PAE da UNIFAL-MG.

V - não possuir pendências com a Prace.

Art. 12. Os discentes concorrentes à Assistência Prioritária do PAE da UNIFAL-MG serão classificados por meio de avaliação socioeconômica, dentro dos perfis de 0 (zero) a 15 (quinze), sendo o perfil 0 (zero) de maior vulnerabilidade socioeconômica.

§ 1º Com base na classificação, o discente de graduação ou pós-graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica terá acesso ao(s) benefício(s) da Assistência Prioritária do PAE da

UNIFAL-MG correspondente(s) ao perfil.

§ 2º O acesso ao(s) benefício(s) deve ser criado pelo Departamento de Assistência Prioritária e aprovado pelo Colegiado de Assuntos Estudantis.

§ 3º Os discentes de graduação com perfis contemplados pelos benefícios para atividades pedagógicas serão determinados considerando a demanda e a disponibilidade orçamentária anual disponibilizada pelo MEC, priorizando os discentes de maior vulnerabilidade socioeconômica.

§ 4º Para acesso ao benefício permanência terão prioridade os discentes de perfil mais baixo, sendo a data da conclusão da solicitação mais antiga o critério de desempate.

Art. 13. O estudante beneficiário deverá atender **ao menos um** dos seguintes **requisitos**, sem prejuízo dos demais estabelecidos por esta universidade:

I - ser egresso da rede pública de educação básica;

II - ser egresso da rede privada na condição de bolsista integral na educação básica;

III - estar matriculado nas vagas reservadas de que trata a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012;

IV - ser integrante de grupo familiar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observado o limite de renda bruta familiar mensal per capita de até 1 (um) salário mínimo;

V - ser estudante com deficiência a qual requeira acompanhamento pedagógico necessário à sua permanência na educação superior, independentemente de sua origem escolar ou renda;

VI - ser estudante oriundo de entidade ou de abrigo de acolhimento institucional não adotado em idade de saída;

VII - ser estudante quilombola, indígena ou de comunidades tradicionais;

VIII - ser estudante estrangeiro em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou refugiado.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS BENEFÍCIOS**

##### **Seção I**

##### **Benefício - Alimentação**

Art. 14. O benefício-alimentação tem por objetivo proporcionar acesso aos Restaurantes Universitários da UNIFAL-MG.

Art. 15. O benefício-alimentação consiste em 3 (três) refeições diárias (café da manhã, almoço e jantar) oferecidas pelos restaurantes universitários (RU) dos campi, durante o ano letivo, exceto aos sábados à noite, domingos e recessos.

§1º Durante o período de férias, o RU do campus sede servirá apenas o almoço.

§2º Durante o período de férias, o RU dos campi avançados e unidades de ensino terá seu funcionamento determinado pela Prace, avaliada a demanda de cada caso.

Art. 16. O benefício-alimentação nos campi com restaurante universitário será estabelecido pelo Colegiado de Assuntos Estudantis de acordo com a dotação orçamentária anual disponibilizada pelo MEC, tendo prioridade os discentes de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 17. O discente poderá requerer o benefício-alimentação em pecúnia nas seguintes condições, mediante solicitação protocolada à Prace:

I - quando houver interrupção do serviço do RU;

II - quando estiver em horário de estágio curricular obrigatório não remunerado em município onde não exista RU da UNIFAL-MG, a partir do encaminhamento mensal dos relatórios de frequência pelo interessado.

~~§ 1º O benefício-alimentação em pecúnia será calculado pelo uso que o discente fizer do RU no último mês letivo e a partir da data do pedido feito pelo discente via processo aberto no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, não sendo realizado pagamentos retroativos.~~

§ 1º O benefício-alimentação em pecúnia será calculado pelo uso que o discente fizer do RU no último semestre letivo (valor da média aritmética individual dos meses apurados), excluindo-se os primeiros 30 dias e os últimos 30 dias, conforme calendário acadêmico, e a partir da data do pedido feito pelo discente via processo aberto no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, não sendo realizado pagamento retroativo. (Redação dada pela Resolução CAE nº 3, de 06 de novembro de 2024).

§2º Para os discentes que ingressarem na Assistência Prioritária do PAE, após o período definido no §1º do Art. 17, o valor do benefício-alimentação em pecúnia será estabelecido pela Prace.

§3º O valor do auxílio será calculado com base na média do valor de utilização dos discentes assistidos no período definido no §1º do Art. 17 e na dotação orçamentária disponibilizada pelo MEC.

§4º No valor da média calculada, poderá ser acrescido até 20%, caso haja dotação orçamentária disponibilizada pelo MEC.

§5º O mesmo valor será pago aos discentes assistidos pela Assistência Prioritária do PAE que estavam em licença para tratamento de saúde ou em regime especial de estudos no período definido no §1º do Art. 17.

§6º Em períodos de recessos didáticos e férias acadêmicas, quando houver interrupção no serviço do RU, o benefício-alimentação em pecúnia será dado:

a) aos discentes que comprovarem via processo aberto no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, estar fazendo estágio, iniciação científica e projetos de Pesquisa e Extensão na cidade do campus no qual está matriculado, de acordo com a metodologia apresentada no §1º do Art. 17; ou

b) aos discentes que comprovarem via processo aberto no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, estar trabalhando na cidade do campus no qual está matriculado, de acordo com a metodologia apresentada no §1º do Art. 17; ou

c) aos demais discentes que fizeram uso do RU no último período de férias acadêmicas, constante no calendário acadêmico. O Auxílio-alimentação em pecúnia será calculado pelo uso que o discente fez do RU no último período férias e a partir da data do pedido feito pelo discente via processo aberto no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, não sendo realizado pagamentos retroativos.

Art 18. A Prace concederá benefício-alimentação em caráter emergencial ao discente que ingressar pela vaga reservada aos discentes de renda familiar igual ou inferior a 1,0 salário-mínimo (um salário-mínimo) per capita.

§ 1º O benefício-alimentação em caráter emergencial será cancelado se o discente não protocolar sua solicitação de acesso à Assistência Prioritária do PAE em 30 (trinta) dias a contar da liberação do benefício no sistema de Assistência Prioritária.

§ 2º O benefício-alimentação em caráter emergencial será mantido até a divulgação do resultado da solicitação de acesso à Assistência Prioritária do PAE ou, quando for o caso, do resultado de recurso à avaliação socioeconômica.

Art. 19. As normas para acesso e utilização do restaurante universitário serão aprovadas pelo Colegiado de Assuntos Estudantis (CAE) em resolução específica.

## **Seção II**

### **Benefício - Permanência**

Art. 20. O benefício-permanência possui natureza social e pedagógica e tem por finalidade conceder ao discente suporte financeiro para sua permanência no curso de graduação ou de pós-graduação, principalmente com as despesas de moradia e de transporte.

Parágrafo único. O valor do benefício-permanência será estabelecido pelo Departamento de Assistência Prioritária e aprovado pelo Colegiado de Assuntos Estudantis de acordo com a dotação orçamentária disponibilizada pelo MEC anual.

Art. 21. Considerando a dotação orçamentária disponibilizada pelo MEC anual, terão prioridade no recebimento do benefício-permanência os discentes de maior vulnerabilidade socioeconômica, sendo a data da conclusão da solicitação mais antiga o critério de desempate.

Art. 22. O pagamento do benefício-permanência será efetuado por meio de depósito mensal em conta bancária pessoal do discente, a partir do mês subsequente em que o discente for contemplado com esse benefício, não sendo realizados pagamentos retroativos, e incluirá os períodos de férias e recessos acadêmicos.

## **Seção III**

### **Benefício - Creche**

Art. 23. O benefício-creche consiste em um subsídio mensal em dinheiro, por criança de idade inferior a 6 (seis) anos, filho de discente de graduação ou de pós-graduação, modalidade presencial, classificado em qualquer um dos perfis de 0 (zero) a 15 (quinze) da avaliação socioeconômica.

§ 1º No caso de ambos os pais serem discentes de graduação ou de pós-graduação da UNIFAL-MG, modalidade presencial, haverá apenas um benefício por criança, na conta bancária da mãe.

§ 2º O valor do benefício-creche será estabelecido pelo Departamento de Assistência Prioritária e aprovado pelo Colegiado de Assuntos Estudantis de acordo com a dotação orçamentária anual disponibilizada pelo MEC.

§ 3º O pagamento do benefício-creche será efetuado por meio de depósito mensal em conta bancária pessoal do discente, a partir do mês subsequente em que o discente for contemplado com esse benefício, não sendo realizados pagamentos retroativos, e incluirá os períodos de férias e recessos acadêmicos.

## **Seção IV**

### **Benefício - Atividades Pedagógicas**

Art. 24. O benefício a atividades pedagógicas possui natureza social e pedagógica e tem por finalidade conceder ao discente apoio pecuniário nas seguintes situações:

- I - atividade de campo;
- II - participação em eventos científicos dentro do país;
- III - participação em eventos científicos fora do país;

IV - participação em eventos de representação do movimento estudantil oficiais do DCE (Diretório Central dos discentes), DAs (Diretórios Acadêmicos) e CAs (Centros Acadêmicos).

V - participação em eventos esportivos representando a UNIFAL-MG;

VI - instrumental de aulas práticas;

VII - inclusão digital.

§ 1º Entende-se como atividade de campo, especificada no inciso I, toda aquela que envolve o deslocamento dos discentes para um ambiente alheio aos espaços de estudos teórico e prático contidos na Universidade, incluindo-se, portanto, visitas técnicas, atividades teóricas e práticas, estágios curriculares obrigatórios e internato médico.

§ 2º Os benefícios às atividades pedagógicas poderão ser cumulativos entre as categorias especificadas nos incisos anteriores.

Art. 25. O benefício-atividades pedagógicas destina-se ao discente de graduação da UNIFAL-MG, modalidade presencial, classificado em qualquer um dos perfis de 0 (zero) a 15 (quinze) da avaliação socioeconômica, que seja assistido pela Assistência Prioritária no momento da solicitação e que mantenha a condição de assistido até a data inicial da atividade.

Art. 26. O benefício-atividades pedagógicas para a realização de atividade de campo/visitas técnicas de graduação consiste em um subsídio diário para a realização de atividades de campo previstas no plano de ensino de disciplina (ou unidade curricular) e realizadas em município diferente do campus no qual o discente está matriculado:

I - o subsídio diário no dia do retorno corresponde à metade do valor;

II - a solicitação deverá ser feita com 10 (dez) dias de **antecedência** e o pagamento será realizado no mês subsequente em que o discente for contemplado com esse benefício, não sendo realizados pagamentos retroativos.

III - o discente deverá encaminhar à Prace, num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o término da realização da atividade de campo, o formulário correspondente à atividade devidamente preenchido.

a) decorridos os 15 (quinze) dias previstos neste inciso, o discente será convocado pela Prace para a regularização da situação e não ocorrendo a normalização em até de 15 (quinze) dias a partir desta convocação, o discente será suspenso da Assistência Prioritária do PAE;

b) após o término do prazo estipulado na alínea anterior, será instaurado processo administrativo ao discente para a devolução do subsídio recebido.

IV - O valor do benefício atividade de campo será estabelecido pelo Departamento de Assistência Prioritária e aprovado pelo Colegiado de Assuntos Estudantis de acordo com a dotação orçamentária anual disponibilizada pelo MEC.

Art. 27. O benefício-atividades pedagógicas para participação em eventos científicos nacionais consiste em um subsídio diário para participação em eventos científicos em município diferente do campus no qual o discente está matriculado:

I - o benefício será concedido ao discente assistido que comprovar participação como apresentador de pôster ou comunicação oral no evento científico, pelo período de duração do evento;

II - o subsídio diário no dia do retorno corresponde à metade do valor;

III - a solicitação deverá ser feita no mínimo com 30 (trinta) dias de **antecedência** e o pagamento será realizado no mês subsequente em que o discente for contemplado com esse benefício, não sendo realizados pagamentos retroativos.

IV - o discente deverá entregar na Prace, num prazo máximo 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento, o formulário correspondente à atividade devidamente preenchido.

a) decorridos os 15 (quinze) dias previstos neste inciso, o discente será convocado pela Prace para a regularização da situação e não ocorrendo a normalização em até de 15 (quinze) dias a partir desta convocação, o discente será suspenso da Assistência Prioritária do PAE;

b) após o término do prazo estipulado na alínea anterior, será instaurado processo administrativo ao discente para a devolução do subsídio recebido.

V - cada discente assistido poderá receber este benefício para até dois eventos anuais;

VI - o valor do benefício pedagógico para participação em eventos científicos será estabelecido anualmente pelo Departamento de Assistência Prioritária e aprovado pelo Colegiado de Assuntos Estudantis em consonância com a verba consignada à Prace para o ano subsequente.

Art. 28. O benefício-atividades pedagógicas para participação em eventos científicos internacionais consiste em um subsídio para participação em eventos científicos fora do Brasil:

I - o benefício será concedido ao discente assistido que comprovar participação como apresentador de pôster ou comunicação oral no evento científico;

II - o subsídio consiste de um valor fixo, estabelecido anualmente pelo Departamento de Assistência Prioritária e aprovado pelo Colegiado de Assuntos Estudantis, independente do local de realização ou duração do evento;

III - a solicitação deverá ser feita no mínimo com 30 (trinta) dias de **antecedência** e o pagamento será realizado no mês subsequente em que o discente for contemplado com esse benefício, não sendo realizados pagamentos retroativos;

IV - o discente deverá entregar na Prace, num prazo máximo 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento, o formulário correspondente à atividade (que se encontra na página eletrônica da Prace) devidamente preenchido.

a) decorridos os 15 dias previstos neste inciso, discente será convocado pela Prace para a regularização da situação e não ocorrendo a normalização em até de 15 (quinze) dias a partir desta convocação, o discente será suspenso da Assistência Prioritária do PAE;

b) após o término do prazo estipulado na alínea anterior, será instaurado processo administrativo ao discente para a devolução do subsídio recebido.

V - cada discente assistido poderá receber este benefício para até 01 (um) evento anual.

Art. 29 O benefício-atividades pedagógicas para representação em eventos do movimento estudantil oficializados pelo DCE, DAs e CAs consiste em um subsídio diário ao discente com assistência prioritária para participação em município diferente do *campus* no qual o discente está matriculado.

I - o benefício será concedido mediante solicitação oficial, pelo período de duração do evento;

II - o subsídio diário no dia do retorno corresponde à metade do valor;

III - a solicitação deverá ser feita com 10 (dez) dias de **antecedência** e o pagamento será realizado no mês subsequente em que o discente for contemplado com esse benefício, não sendo realizados pagamentos retroativos;

IV - o discente deverá entregar na Prace, num prazo máximo 15 (quinze) dias úteis após a realização da atividade, o formulário correspondente à atividade devidamente preenchido.

a) decorridos os 15 dias previstos neste inciso, discente será convocado pela Prace para a regularização da situação e não ocorrendo a normalização em até de 15 (quinze) dias a partir desta convocação, o discente será suspenso da

Assistência Prioritária do PAE;

b) após o término do prazo estipulado na alínea anterior, será instaurado processo administrativo ao discente para a devolução do subsídio recebido.

V - O valor pago ao benefício - atividades pedagógicas para representação em eventos do movimento estudantil será estabelecido pelo Departamento de Assistência Prioritária e aprovado pelo Colegiado de Assuntos Estudantis de acordo com a dotação orçamentária anual.

Art. 30. O benefício-atividades pedagógicas para participação em eventos esportivos representando a UNIFAL-MG consiste em um subsídio diário, pelo período de duração do evento, ao discente com assistência prioritária para participação em município diferente do *campus* no qual o discente está matriculado.

I - o benefício será concedido mediante comprovação de inscrição da equipe da UNIFAL-MG no evento esportivo;

II - o subsídio diário no dia do retorno corresponde à metade do valor;

III - a solicitação deverá ser feita com 30 (trinta) dias de **antecedência** e o pagamento será realizado no mês subsequente em que o discente for contemplado com esse benefício, não sendo realizados pagamentos retroativos;

IV - o discente deverá entregar na Prace, num prazo máximo 15 (quinze) dias úteis após a realização da atividade o formulário correspondente à atividade (que se encontra na página eletrônica da Prace) devidamente preenchido.

a) decorridos os 15 (quinze) dias previstos neste inciso, discente será convocado pela Prace para a regularização da situação e não ocorrendo a normalização em até de 15 (quinze) dias a partir desta convocação, o discente será suspenso da Assistência Prioritária do PAE;

b) após o término do prazo estipulado na alínea anterior, será instaurado processo administrativo ao discente para a devolução do subsídio recebido.

V - O valor pago ao benefício pedagógico para participação em eventos esportivos será estabelecido pelo Departamento de Assistência Prioritária e aprovado pelo Colegiado de Assuntos Estudantis de acordo com a dotação orçamentária anual.

Art. 31. O benefício-atividades pedagógicas de instrumental para aulas práticas, incluindo as clínicas, e não fornecido pela UNIFAL-MG, consiste no empréstimo de instrumental ao discente assistido pela Assistência Prioritária do PAE, de acordo com a necessidade do período de formação e com a disponibilidade de instrumental na Prace, não abrangendo necessariamente todo o instrumental do qual o discente terá necessidade para a realização do curso:

I - a Prace realizará chamada semestral para empréstimo de instrumental ao discente;

II - o discente deverá fazer a solicitação do instrumental no sistema da Assistência Estudantil a cada semestre letivo;

III - o discente deverá retirar o instrumental na Prace;

IV - o discente deverá fazer a devolução do instrumental não perecível à Prace no final de cada semestre;

V - o discente deverá devolver todo o instrumental não perecível à Prace para a liberação da colação de grau.

VI - quando houver maior demanda que o número de instrumentais disponíveis, os critérios de desempate serão o menor perfil socioeconômico e a data mais antiga de conclusão da solicitação vigente.

Art. 32. O benefício-atividades pedagógicas de inclusão digital consiste de empréstimos de *notebooks* aos discentes da UNIFAL-MG.

Parágrafo único. As regras e demais procedimentos sobre o empréstimo seguem regulamentação específica estabelecida pelo Departamento de Assistência Prioritária.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA**

Art. 33. A avaliação socioeconômica tem o objetivo de identificar o discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica, garantindo a isonomia de tratamento e de acesso a Assistência Prioritária do PAE da UNIFAL-MG.

Art. 34. As avaliações socioeconômicas serão realizadas preferencialmente por profissionais de serviço social pertencentes ao quadro de servidores da UNIFAL-MG e/ou por serviço social contratado e/ou ainda por Comissão constituída pela Prace, em função da demanda de pedidos de benefícios e para dar celeridade ao processo.

Art. 35. A avaliação socioeconômica será feita pelos documentos exigidos pela Prace e entregues na inscrição do discente a Assistência Prioritária do PAE, na forma estabelecida por edital.

Art. 36. A critério da equipe técnica da Prace, poderá haver solicitação de documentos complementares, entrevistas ou visitas domiciliares durante o período de avaliação socioeconômica ou durante a vigência do benefício.

Parágrafo único. O não atendimento do discente às solicitações da equipe técnica da Prace implicará na anulação de sua inscrição no Edital e/ou no cancelamento de seu(s) benefício(s).

Art. 37. Os critérios para a avaliação socioeconômica serão baseados na metodologia proposta pelo Fórum Nacional de Pró-reitores de Assuntos Comunitários e Estudantis (FONAPRACE) apresentado às Ifes, acrescidos de alterações e adaptações sugeridas pela equipe da Prace, na forma do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Regras e demais procedimentos da avaliação socioeconômica deverão constar em regulamentação específica criada pelo Departamento de Assistência Prioritária e publicada na página eletrônica da Prace.

Art. 38. O resultado da avaliação socioeconômica será divulgado para o discente no sistema da Assistência Estudantil.

Parágrafo único. O nome do discente contemplado com o(s) benefício(s) da Assistência Prioritária do PAE será divulgado nos dados abertos da UNIFAL-MG.

Art. 39. Em conformidade com artigo 6º da Lei nº 14.914, de 3 julho de 2024, será atendido no âmbito do PNAES prioritariamente o discente oriundo da rede pública de educação básica e/ou com renda familiar per capita de até 1,0 salário mínimo (um salário-mínimo), sem prejuízo dos demais requisitos fixados por critérios socioeconômicos da UNIFAL-MG.

Art. 40. A avaliação socioeconômica terá validade de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º No período estabelecido no caput deste artigo poderá ser solicitada ao discente, pela equipe técnica da Prace, a apresentação de documentos atualizados para reclassificação.

§ 2º No decorrer do período estabelecido no caput deste artigo, o discente deverá solicitar nova avaliação, com a apresentação de documentos atualizados, para tentar permanecer na Assistência Prioritária do PAE.

§ 3º Encerrada a validade prevista no caput deste artigo, o discente poderá solicitar nova avaliação com a apresentação de documentos atualizados e deverá aguardar o deferimento da solicitação, para reingressar na Assistência Prioritária do PAE.

§ 3º Os benefícios serão suspensos ou cancelados bloqueados, conforme Artigos 38 e 39,

mesmo na vigência da validade estabelecida no caput deste artigo.

§ 4º O discente permanecerá recebendo os benefícios, caso solicite nova avaliação no decorrer do período dos 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 41. A Prace poderá realizar, a qualquer tempo, revisão da avaliação socioeconômica desde que haja denúncia ou suspeita de irregularidade na documentação apresentada.

## CAPÍTULO V

### DA SUSPENSÃO, BLOQUEIO E CANCELAMENTO

Art. 42. Os benefícios da Assistência Prioritária do PAE serão suspensos quando:

I - o discente efetuar trancamento total do período;

II - o discente afastar-se por condições especiais com autorização dos órgãos colegiados da UNIFAL-MG, exceto para regime especial de estudo previsto no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da UNIFAL-MG e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UNIFAL-MG;

III - o discente não atender às convocações da Prace;

IV - o discente não atender à atualização de dados solicitada pela Prace;

Art. 43. Os benefícios da Assistência Prioritária do PAE serão bloqueados:

I - por solicitação do discente;

II - quando o discente concluir seu curso de graduação ou pós-graduação;

III - quando do desligamento do discente do curso de graduação ou pós-graduação;

IV - quando houver qualquer inexatidão e/ou má fé nos dados fornecidos pelo discente e/ou comprovação de inverdade nas informações e/ou falsificação dos documentos apresentados à Prace; nestes casos, além da exclusão da Assistência Prioritária do PAE, o discente sofrerá as sanções disciplinares previstas no Regulamento Geral da UNIFAL-MG e nos Códigos Civil e Penal Brasileiros;

V - por constatação de alterações nas condições socioeconômicas do discente que não justifiquem mais a concessão de benefício;

VI - quando o discente não apresentar aprovação em pelo menos 50% (cinquenta por cento) das disciplinas cursadas no semestre;

a) quando ocorrer o previsto no inciso VI, o discente poderá apresentar à Prace, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do encerramento do semestre letivo, justificativa pelas reprovações a fim de continuar sua participação no programa.

b) o discente que não justificar as reprovações no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do encerramento do semestre letivo, terá os benefícios bloqueados por 1 (um) semestre letivo.

c) a Prace pode condicionar a continuidade do discente no Programa de Apoio Prioritário à participação em ações de apoio psicológico, pedagógico, de promoção à saúde, de inclusão e acessibilidade ou em quaisquer outros que a equipe técnica da Prace julgar relevantes para a permanência e a diplomação do discente. Nestes casos, o discente deve apresentar melhoria de rendimento no semestre subsequente, aferido pelo percentual de disciplinas concluídas e, secundariamente, pelo Coeficiente de Desempenho Acadêmico.

VII - quando o discente negar-se a participar ou for infrequente aos programas de

apoio psicopedagógico da Prace, de inclusão e acessibilidade ou de promoção à saúde;

VIII - quando o tempo de gozo dos benefícios ultrapassar em 2 (dois) semestres letivos, o tempo de integralização de curso (duração do curso) previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

a) ao discente de graduação que se transferir de curso dentro da UNIFAL-MG, serão concedidos até 2 (dois) semestres letivos além do previsto no inciso VIII.

b) o tempo de gozo dos benefícios previsto no inciso VIII será calculado por Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

c) o previsto no inciso VIII também se aplica a discentes de graduação que sejam dados como desistentes, desligados e ingressem em novo curso.

IX - Se não estiver cursando o mínimo de 180 (cento e oitenta) horas em disciplinas da dinâmica curricular na graduação, exceto nos casos em que não houver disciplinas a serem cursadas naquele semestre, o que deve ser documentado via sistema SEI pela coordenação do respectivo curso.

§ 1º Do bloqueio dos benefícios e indeferimento na primeira análise pelo Departamento de Assistência Prioritária, cabe recurso ao Colegiado de Assuntos Estudantis (CAE) que deverá ser enviado para o e-mail [assistenciaprioritaria.prace@unifal-mg.edu.br](mailto:assistenciaprioritaria.prace@unifal-mg.edu.br), como 2ª instância, e, em caso de indeferimento, posteriormente à Reitoria como 3ª instância, dentro do prazo de 10 (dez) dias do indeferimento.

§ 2º Quando o benefício for bloqueado, o discente poderá solicitá-lo novamente por meio do e-mail [assistenciaprioritaria.prace@unifal-mg.edu.br](mailto:assistenciaprioritaria.prace@unifal-mg.edu.br), somente após decorrido o período de 1 (um) semestre letivo.

Art. 44. Os benefícios da Assistência Prioritária do PAE serão cancelados, definitivamente, em caso de reincidência no descumprimento de um dos itens do artigo anterior.

## CAPÍTULO VI

### DOS DIREITOS E DEVERES DO DISCENTE E DA PRACE NA ASSISTÊNCIA PRIORITÁRIA DO PAE

Art. 45. O discente assistido na Assistência Prioritária do PAE tem direito a:

I - solicitar reavaliação de sua classificação nos perfis, quando advir alteração da situação socioeconômica comprovada por documentação;

II - receber o(s) benefício(s) mensalmente no valor correspondente ao perfil obtido na avaliação realizada pela Prace, correspondente ao mês vencido.

Art. 46. O discente assistido na Assistência Prioritária do PAE tem os seguintes deveres:

I - informar à Prace qualquer alteração de sua situação socioeconômica;

II - comparecer sempre que for convocado pela Prace;

III - manter atualizados seus dados cadastrais junto à Prace;

IV - ressarcir à Assistência Prioritária do PAE os benefícios recebidos indevidamente, quando apurados em processos administrativos.

Art. 47. No âmbito da Assistência Prioritária do PAE, compete ao Departamento da Assistência Prioritária:

I - coordenar a Assistência Prioritária do PAE;

II - apresentar, sempre que solicitado pelo Pró-reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis, relatórios qualitativos e quantitativos;

III - divulgar na página eletrônica as informações concernentes a Assistência Prioritária do PAE e manter atualizada a planilha contábil da verba PNAES destinada à UNIFAL-MG para a assistência prioritária;

IV - elaborar os critérios, com o Colegiado de Assuntos Estudantis, para inserção do discente nos Programas de Assistência Prioritária;

V - orientar o discente quanto aos direitos e deveres do Programa de Assistência Prioritária;

VI - assegurar o bom funcionamento dos programas, observando os princípios e os objetivos contidos nesta Resolução.

Art. 48. Quaisquer informações referentes à Assistência Prioritária do PAE serão divulgadas pela Prace na internet, por meio da página eletrônica da UNIFAL-MG.

Art. 49. A Prace utilizará prioritariamente o sistema eletrônico do Programa de Assistência Estudantil e, secundariamente, o correio eletrônico (e-mail) institucional, informado pelo discente como meio de comunicação direta e de realização de convocações.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 50. Ao discente de curso de graduação ou de pós-graduação, modalidade presencial, é permitida a acumulação dos benefícios previstos nesta resolução com bolsa remunerada oferecida pela UNIFAL-MG ou por outras instituições, desde que sejam bolsas de mérito acadêmico.

Art. 51. Os benefícios da Assistência Prioritária do PAE previstos nesta resolução são pessoais e intransferíveis, inclusive os de alimentação.

Art. 52. Os casos omissos, duvidosos ou não previstos nesta Resolução serão deliberados pelo Colegiado de Assuntos Estudantis.

Art. 53. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as resoluções e disposições em contrário.

**CLÁUDIA GOMES**

Presidente do Colegiado de Assuntos Estudantis

## **ANEXO I**

### **REGULAMENTO DA ASSISTÊNCIA PRIORITÁRIA DO PAE, NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS (UNIFAL-MG) CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA – PNAES – UNIFAL-MG**

## Pontuação para fins de avaliação e perfil de vulnerabilidade socioeconômica:

- PROCEDÊNCIA ESCOLAR:

Escola pública: 00

Particular com bolsa total: 01

Particular com bolsa parcial: 02

Particular: 04

- PARTICIPAÇÃO DO CANDIDATO NA VIDA FAMILIAR:

Responsável/se mantém sozinho: 01

Contribui/dependente: 00

- IMÓVEL DA FAMÍLIA:

Alugado: 00

Cedido: 01

Financiado: 01

Próprio ou herdeiros: 02

- POSSE DE BENS IMÓVEIS DA FAMÍLIA:

Não possui: 00

Lote/terreno: 02

Casa/apartamento: 04

Galpão/chácara: 06

Loja/sala comercial: 08

Fazenda: 10

- VEÍCULOS DA FAMÍLIA (POR VEÍCULO):

Não possui = 00

Motos até 300cc, carros e utilitários pequenos de modelos até 1984 = 01

Carros e utilitários pequenos de modelos acima de 5 anos = 02

Carros e utilitários pequenos de modelos até 5 anos = 03

Carros e utilitários pequenos, modelos até 1 ano, caminhões ou micro-ônibus = 04

- DOENÇAS GRAVES NA FAMÍLIA:

Não: 02

Sim: 00

- RENDA PER CAPITA:

1ª faixa: até  $\frac{1}{4}$  S.M. = 01

2ª faixa: de  $\frac{1}{4}$  a  $\frac{1}{2}$  S.M.= 02

3ª faixa: de  $\frac{1}{2}$  a  $\frac{3}{4}$  S.M.= 03

4ª faixa: de  $\frac{3}{4}$  a 1 S.M. = 04

Acima de 1 S.M = 16

- FÓRMULA DE CÁLCULO DA RENDA PER CAPITA:

De acordo com a Portaria Normativa MEC nº 18, de 11/10/2012 - Reserva de vagas SiSU.